PARECER Nº 208/2026/LC

REFERÊNCIA: MEMORANDO N° 310/2026/GS

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 2238/2026 – RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA

PROCESSO ELETRÔNICO: 831/2026

1 – SÍNTESE DA CONSULTA

Encaminhou-se a esta Diretoria os autos do Pregão supramencionado para que fosse emanado parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento, o qual tem por objeto *contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica em geral na rede do Sistema Rodoviário Municipal (tapa-buraco) e a execução de recomposição de pavimentação asfáltica em obras de implantação novas e substituições de redes e adutoras, novas ligações domiciliares, mudanças de ligações, interligações e intervenções nas redes de abastecimento de água do Sistema Rodoviário de Blumenau.*

2 – ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo licitatório com amparo na Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações e contratos que estabelece normas gerais em âmbito nacional, regulamentada no âmbito da autarquia pela Portaria nº 9432-SAMAE, publicada no DOM/SC – Edição nº 4606 de 09/08/2024.

A justificativa para a realização do pregão consta no Documento de Formalização de Demanda (fls. 08-11), que dispõe que quando há necessidade de escavação da via de tráfego para implantar ou substituir redes e adutoras, executar novas ligações domiciliares, mudança de ligação, interligação de redes e equipamentos de controle em ruas asfaltadas surge a necessidade de restauração da via às condições de trafegabilidade.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP está acostado às fls. 06-23, e traz a informação de que há um contrato vigente com este objeto, porém por força judicial ele está suspenso e para assegurar a continuidade dos serviços, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, que o pregão atende melhor a aplicação da solução sugerida.

O valor de referência, conforme descreve o item 8 do ETP (fls. 12), foi obtido através da composição de custos realizada junto à Seção de Custos da autarquia, tendo por base as tabelas oficiais de preços SICRO (data base 04/2026), SINAPI sem desoneração (data base 07/2026), ANP por Região (data base 07/2026), incluindo-se BDI, estando a Planilha acostada às fls. 85-102.

Estima-se o valor total de R$ 7.711.264,80 (sete milhões, setecentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em quatro itens, que correspondem a quatro etapas do reparo asfáltico. Os quantitativos por sua vez, são divididos entre duas gerências, Manutenção e Obras, cada uma com seu quantitativo especificado em tabela às fls. 9.

Segundo a diretoria demandante, o quantitativo estimado teve por base a média utilizada nos últimos 6 (seis) anos no Contrato nº 2201/2020 (com exceção do ano de 2023), acrescentando-se o percentual de 30%, tendo em vista a previsão de implantação de grande volume de novas redes e ao crescente investimento do município na repavimentação de vias, com a utilização de camada asfáltica.

O Projeto Básico (PB), que substitui o Termo de Referência (fls. 24-57) apresenta o conjunto de elementos necessários para caracterização do objeto, suas especificações, justificativa da contratação, fundamentação normativa, modalidade da licitação, tipo de licitação, capacitação técnica, condições de fornecimento do objeto, prazo e local de entrega, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes.

Conforme descrito no item 3 do PB, trata-se de licitação sob o critério de *Menor Preço Global* visando a maior qualidade dos serviços de reparo, visto que possui etapas que devem ser feitas sequencialmente e imediatamente. Além disso, o parcelamento dos itens com outras empresas acarretaria a dificuldade de responsabilização de uma empresa em uma eventual falha na prestação do serviço.

O Edital tem como anexos: Anexo I – Projeto Básico com Especificações do Objeto, Anexo II – Modelo de Proposta - Planilha de Composição de Custos, Anexo III – Declaração de ME/EPP e Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 117-129, Anexos I e II fornecidos digitalmente).

Em linhas gerais, considera-se atendidas as disposições constantes no artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, o qual elenca as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor preço, atende o que determina o art. 6°, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de maior desconto.

Contudo, verificadas inconsistências que merecem reparo a fim de evitar equívocos e irregularidades no certame e na execução do contrato, as quais passamos a apontar em se de ressalvas.

3– RESSALVAS

a) De acordo com o item 3.9 do Projeto Básico será admitida a participação de empresas em consórcio, porém os critérios de habilitação técnica (itens 5.1 e 5.2) devem levar em conta essa possibilidade e estabelecer os critérios de julgamento diante da participação de empresas em consórcio à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento do TCE/SC.

b) Não há nos autos memórias de cálculo dos preços referenciados, em descompasso com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/21.

c) Esta Diretoria sugere fortemente que no registro fotográfico para fins de comprovação da execução de serviços (item 1.2.5 do Projeto Básico), inclua-se a solicitação da comprovação fotográfica da sinalização de segurança do local em obras, para todas as ordens de serviço, demonstrando a sinalização e o local da obra claramente.

4 - CONCLUSÃO

A partir da análise dos aspectos jurídicos da licitação, somos **FAVORÁVEIS** à realização do Pregão Eletrônico n° 2238/2026 sob o critério do **Menor Preço Global** para *contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica em geral na rede do Sistema*

Rodoviário Municipal (tapa-buraco) e a execução de recomposição de pavimentação asfáltica em obras de implantação novas e substituições de redes e adutoras, novas ligações domiciliares, mudanças de ligações, interligações e intervenções nas redes de abastecimento de água do Sistema Rodoviário de Blumenau, **desde que observadas as ressalvas supracitadas.**

É O PARECER, s.m.j.

gov.br Documento assinado digitalmente
JARDEL CUNHA
Data: 05/11/2026 08:45:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jardel Cunha
Agente Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO BAPTISTA VIEIRA
Data: 04/11/2026 17:02:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maurício Baptista Vieira
Diretoria Jurídica - OAB/SC nº 73.763

Em despacho:

Aprovo o Parecer n° 208/2026/LC por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se à Gerência de Suprimentos para providências.

Blumenau, 04 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDIVANE BRUM
Data: 05/11/2026 08:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edivane Brum
Diretora Jurídica